

Licitações

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo n.º: 3001.101893.2023

Tipo: Compra de Material e Contratação de Serviços

Assunto: Aquisição de toners para atender a Defensoria Pública do Estado de Rondônia

HOMOLOGAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA Nº 030/2023/CPCL/DPE/RO

No exercício das atribuições conferidas pela Portaria n.º 405/2020-GAB/DPERO, de 6 de março de 2020, e nos termos do art. 43, inciso VI, da Lei n.º 8.666/1993, com supedâneo no art. 1º da Medida Provisória n.º 1.167/2023, HOMOLOGO, para os devidos efeitos, o PREGÃO ELETRÔNICO n.º 030/2023/CPCL/DPE/RO, referente ao processo licitatório n.º 3001.101893.2023, cujo objeto é a formação de registro de preços para futura e eventual aquisição de toners, para atender à Defensoria Pública do Estado de Rondônia, conforme condições e especificações descritas no Edital n.º 022/2023/CPCL/DPE/RO e seus anexos, que, nos termos da respectiva ata, pelo critério do menor preço, com adjudicação por item, foi finalizado com o seguinte resultado:

Item 1: VENCEDORA a empresa CARISA INFORMACOES E VENDAS LTDA, CNPJ n.º 09.211.866/0001-16, no valor total de R\$ 39.357,45 (trinta e nove mil trezentos e cinquenta e sete reais e quarenta e cinco centavos);

Itens 2, 3, 4 e 5: VENCEDORA a empresa MVS CARTUCHOS LTDA, CNPJ n.º 09.358.717/0001-84, no valor total de R\$ 28.250,00 (vinte e oito mil duzentos e cinquenta reais);

Item 6: VENCEDORA a empresa CHEIL COMERCIO DE EQUIPAMENTOS SERVICOS IMPORTACAO LTDA, CNPJ n.º 14.457.810/0001-86, no valor total de R\$ 7.660,00 (sete mil seiscentos e sessenta reais).

Porto Velho, 23 de janeiro de 2024.

BEATRIZ DE ANDRADE CHAVES
Secretária-Geral de Administração e Planejamento

ATOS DA SECRETARIA GERAL DO CONSELHO SUPERIOR

Resoluções

RESOLUÇÃO N.º 129/2024/csdpe-ro

Altera a Resolução n.º 61/2017-CSDPE/RO, que dispõe sobre o período de recesso judiciário no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Rondônia.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no art. 134 da Constituição Federal de 1988, conferidas pela Constituição Estadual, pela Lei Complementar Federal n.º 80/1994 e pelo art. 16, XVII, da Lei Complementar Estadual n.º 117/1994;

CONSIDERANDO a celebração de Termo de Ajustamento de Gestão (DOEDPERO n.º 60, de 23/08/2021) prevendo, dentre outros, o dever da DPERO de reduzir afastamentos nos períodos de maior concentração de atos judiciais e de restituir ao tesouro os valores despendidos com o pagamento de advogados dativos nomeados em razão de injustificada não atuação de defensor(a) público(a)

CONSIDERANDO a necessidade de imprimir esforços para garantir força de trabalho de modo a evitar a descontinuidade dos serviços de unidades administrativas e finalísticas da DPE/RO, bem para realizar os objetivos e as iniciativas estabelecidas no seu planejamento estratégico;

CONSIDERANDO o contido nos autos de n.º 3001.100278.2024, e na 282ª reunião do Conselho Superior, ocorrida em 19/01/2024, que aprovou o projeto de resolução;

RESOLVE:

Art. 1º O art. 1º da Resolução n.º 61/2017-CS/DPERO, de 22 de setembro de 2017 será acrescido do § 4º, com a seguinte redação:

“Art. 1º.

[...]

§ 4º. Considera-se como exercício de atividade especial a atuação exercida nos termos desta resolução, aplicando-se o disposto no artigo 1º, parágrafo único, e art. 3º, II ambos da Resolução n.º 113/2023-CS/DPERO, de 21 de março de 2023, aos membros da Defensoria Pública do Estado de Rondônia.

[...] [NR]”.

Art. 2º O disposto nesta resolução aplica-se às licenças compensatórias de membros dessa instituição decorrente da atuação no recesso forense a partir do período de 2023/2024.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR HUGO DE SOUZA LIMA
Defensor Público-Geral

RESOLUÇÃO N.º 130/2024/CSDPE-RO

Altera a Resolução n.º 89/2019-CSDPE/RO que dispõe sobre a participação do Defensor Público em estágio probatório no curso de preparação à carreira.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no art. 134 da Constituição Federal de 1988, conferidas pela Constituição Estadual, pela Lei Complementar Federal n.º 80/1994 e pelo art. 16, XVII, da Lei Complementar Estadual n.º 117/1994;

CONSIDERANDO a necessidade de proporcionar aos membros integrantes da carreira o conhecimento sistemático a respeito da organização e do funcionamento interno da Instituição, bem como da realidade prática da atuação dos órgãos de execução, visando

apresentar uma visão geral da estrutura da Defensoria Pública do Estado de Rondônia e oferecer subsídios práticos para o exercício do cargo nas principais áreas da Instituição;

CONSIDERANDO o contido nos autos de nº 3001.109765.2023, e que na 282ª reunião do Conselho Superior, ocorrida em 19/01/2024, por decisão unânime, foi aprovado o projeto de resolução;

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar o artigo 3º da Resolução nº 89/2019-CSDPE-RO, que passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

Art. 3º. O curso de preparação à carreira de Defensor Público do Estado, previsto como requisito de confirmação para estabilidade no cargo, terá duração de 30 dias, sendo 15 dias para o módulo teórico, sob a responsabilidade do Centro de Estudos, e 15 dias para o módulo prático, de responsabilidade da Corregedoria-Geral, e poderá ser realizado nos períodos da manhã e tarde, servindo, desde logo, como instrumento de aferição do desempenho dos membros.

Art. 2º. Alterar o Art. 4º, inciso VII da Resolução nº 89/2019-CSDPE-RO, que passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

VII - a realização de audiências e sessões do tribunal do júri, bem como a elaboração de minutas de peças judiciais e extrajudiciais sob supervisão dos Defensores Públicos que atuam na respectiva área.

Art. 3º. Acrescentar o parágrafo 3º ao artigo 4º da Resolução nº 089/2019-CSDPE-RO, com a seguinte redação:

(...)

§3º. As atividades práticas do curso de preparação à carreira serão definidas pela Corregedoria-Geral que deverá, obrigatoriamente, observar o quantitativo mínimo de atos processuais previsto na tabela que compõe o anexo desta resolução.

Art. 4º. Acrescentar o parágrafo 4º ao artigo 4º da Resolução nº 089/2019-CSDPE-RO, com a seguinte redação:

(...)

§4º. Ao final do curso de preparação à carreira, a Defensoria Pública-Geral providenciará a realização de posse popular para os concluintes, que consistirá em cerimônia de entrega de certificados por segmentos da sociedade civil organizada em local escolhido pela Administração Superior, preferencialmente no ambiente de convivência dessa organização.

Art. 5º. Incluir anexo único a Resolução nº 089/2019-CSDPE-RO, com a seguinte redação:

ANEXO ÚNICO

CURSO DE PREPARAÇÃO À CARREIRA DA DEFENSORIA PÚBLICA GRADE CURRICULAR MÓDULO TEÓRICO	
SISTEMAS	SOLAR, SEEU, INFOSEG, SIEL, SIPE, OFÍCIO ELETRÔNICO, CRC JUD, AKILES, SEI, ATHENAS, PONTO ELETRÔNICO
SETORES ADMINISTRATIVOS	DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS, DIRETORIA ADMINISTRATIVA, DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, DIRETORIA DE PATRIMÔNIO, DIRETORIA FINANCEIRA, CENTRO DE ESTUDOS, OUVIDORIA-GERAL e CORREGEDORIA-GERAL
NÚCLEOS TEMÁTICOS	NUDHC, NUREC, NUDEM, NAS, NARE, Promoção Étnico-Racial e demais núcleos temáticos
ATUAÇÃO NAS ÁREAS	CRIMINAL, JÚRI, EXECUÇÃO PENAL, CÍVEL, PRINCÍPIOS INSTITUCIONAIS (noções de psicologia, ciência política, sociologia e filosofia do Direito), HISTÓRIA DA DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA, INFÂNCIA E JUVENTUDE, FAMÍLIA E SUCESSÕES

CURSO DE PREPARAÇÃO À CARREIRA DA DEFENSORIA PÚBLICA QUADRO MÍNIMO DE ATIVIDADES PRÁTICAS			
Matéria	Ato	Acompanhamento - quantidade	Realização sob supervisão - quantidade
Criminal/Execução penal	Audiência de Custódia	2	2
	Audiência de Instrução e Julgamento	4	4
	Inspeção em unidade prisional	1	1
	Acordo de não persecução	1	1
	Audiência de Justificação	1	1
	Júri	2	1
Cível/Família	Atendimento inicial	1 período	
	Atendimento contestação	1 período	
	Prática Nurec	1 período	
	Audiência de Conciliação/mediação	2	2
	Audiência de Instrução e Julgamento	2	2
Infância e Juventude	Audiência preliminar/apresentação	2	2
	Audiência concentrada	2	2
	Audiência de instrução	2	2
	Inspeção em unidade de internação	1	1
Plantão	Cível	2 dias	
	Criminal	2 dias	
Ouvidoria-geral	Prática Ouvidoria	1 período	1

Art. 6º. Esta Resolução entra vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

VICTOR HUGO DE SOUZA LIMA
Defensor Público-Geral

Atas

Ata da 282ª (ducentésima octogésima segunda) Reunião do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Rondônia, reunido em Sessão ordinária realizada no dia 19/01/2024. Ao décimo nono dia do mês de janeiro ano dois mil e vinte e quatro, às 12:00horas, na sala de reuniões do edifício-sede da Defensoria Pública do Estado, em Porto Velho, e por videoconferência, reuniram-se o Conselheiro Nato, Defensor Público-Geral do Estado e Presidente da sessão, VICTOR HUGO DE SOUZA LIMA; o Conselheiro Nato, Subdefensor Público-Geral, MARCUS EDSON DE LIMA; o Conselheiro Nato, Corregedor-Geral, HANS LUCAS IMMICH; a Conselheira eleita, Defensora Pública de nível 4, LILIANA DOS SANTOS TORRES AMARAL (ausente justificadamente); o Conselheiro eleito, Defensor Público de nível 4, SÉRGIO MUNIZ NEVES (ausente justificadamente); os Conselheiros Eleitos, Defensores Públicos de Nível 3, RAFAEL DE CASTRO MAGALHÃES e LEANDRO DE ALMEIDA MAINARDES; a Conselheira Eleita, Defensora Pública de nível 2, RITHYELLE MEDEIROS BISSI DO NASCIMENTO; o Conselheiro Eleito, Defensor Público de nível 1, EDUARDO GUIMARÃES BORGES (ausente justificadamente); a Defensora Pública DÉBORA MACHADO ARAGÃO, Presidenta da Associação das Defensoras Públicas e Defensores Públicos do Estado de Rondônia; a Ouvidora-Geral da Defensoria Pública do Estado de Rondônia, AMANDA MICHALSKI DA SILVA. O Presidente realizou a contagem de presentes e, havendo quórum regimental (art. 71 do RI) com a presença inicial de 6 (seis) conselheiros(as) votantes, declarou instalada e aberta a reunião. O Presidente determinou ao Secretário-Geral do Conselho Superior que realizasse a leitura da pauta, que constou os seguintes procedimentos; Item 01: Processo nº 3001.110410.2023 – Classe: Outras matérias – Assunto: Memorando nº 73/2023/DPE-NESP-NUDEDHCO/DPE-RO – Relatório das atividades no núcleo de defesa de direitos humanos e da coletividade – Requerente: Eduardo Guimarães Borges – Relator(a): Marcus Edson de Lima; Item 02: Processo nº 3001.100278.2024 – Classe: Projeto de Resolução – Assunto: Altera a Resolução nº 61/2017-CSDPE-RO, que dispõe sobre o período de recesso judiciário no âmbito da DPE-RO – Requerente: Defensor Público-Geral – Relator(a): Hans Lucas Immich; Item 03: Processo nº 3001.109879.2023 – Classe: Lista de antiguidade – Assunto: Lista de antiguidade 2023 – Requerente: Defensoria Pública-Geral (Art. 8º, XXVIII, LC 117/94) – Relator(a): Leandro de Almeida Mainardes; Item 04: Processo nº 3001.109765.2023 – Classe: Projeto de Resolução – Assunto: Dispõe sobre a participação do Defensor Público em estágio probatório no curso de preparação à carreira – Requerente: Defensoria Pública-Geral e Subdefensoria Pública-Geral – Relator(a): Rithyelle Medeiros Bissi do Nascimento; Passou-se às matérias de EXPEDIENTE, na ordem fixada pelo art. 69 do RI do CSDPE/RO. I. Verificação de ata (art. 74 do RI): sem verificações; II. Comunicações e requerimentos (art. 75 do RI): Sem comunicações e requerimentos. III. Relato sobre providências (art. 76 do RI): Sem providências a relatar. IV. Momento aberto (art. 77 do RI): Sem inscritos para o momento aberto. Item 01: Processo nº 3001.110410.2023 – Classe: Outras matérias – Assunto: Memorando nº 73/2023/DPE-NESP-NUDEDHCO/DPE-RO – Relatório das atividades no núcleo de defesa de direitos humanos e da coletividade – Requerente: Eduardo Guimarães Borges – Relator(a): Marcus Edson de Lima; O nobre relator, Dr. MARCUS EDSON DE LIMA, procedeu a leitura do seu voto escrito, destacando se tratar de relatório circunstanciado das atividades do NUDEDHCO (art. 4º, §2º, Resolução n. 91/2019-CS-DPERO[1]) referente aos meses de dezembro de 2022 a novembro de 2023, no qual se extraem a realização 277 atendimentos (com ênfase à forma presencial), destacando a concentração de atendimentos relacionados a ações possessórias (manutenção/reintegração); ações civis públicas, direito do consumidor e saúde. Ademais, evidenciou que na área processual o núcleo especializado praticou 144 atos processuais, entre petições iniciais, recursos, audiências e atos de defesa. Por fim, não havendo qualquer apontamento a realizar, parabenizou toda equipe do referido núcleo pelos trabalhos desenvolvidos neste período, encaminhando seu voto aprovação do relatório. Posta em votação, a matéria foi aprovada à unanimidade. Item 02: Processo nº 3001.100278.2024 – Classe: Projeto de Resolução – Assunto: Altera a Resolução nº 61/2017-CSDPE-RO, que dispõe sobre o período de recesso judiciário no âmbito da DPE-RO – Requerente: Defensor Público-Geral – Relator(a): Hans Lucas Immich; O Conselheiro Relator, Dr. HANS LUCAS IMMICH, destacou que a proposta visa aperfeiçoar a disciplina da atividade desempenhada em regime especial de trabalho durante o Recesso Forense. Parabenizou a iniciativa do Defensor Público-Geral, Dr. VICTOR HUGO DE SOUZA LIMA, e toda gestão, em reconhecer a atuação de membro(a) da Defensoria Pública durante o período de recesso forense com o perfil de atividade especial, na forma do Art. 3º, §1º, da Resolução nº 113/2023-CS/DPERO. Registrou ser notável o esforço do proponente em fomentar ações institucionais que garantam o incremento da política pública de acesso à justiça, sem perder o compromisso da valorização de pessoal da instituição. Destacou que a proposta atende o interesse público, já que institui ferramentas legítimas para preservar que os membros continuem em atividade, a fim de não comprometer a continuidade do serviço público, na linha do compromisso firmado no Termo de Ajuste de Gestão para redução dos gastos com pagamento de Advogados Dativos, colaborando, ainda, com às metas instituídas no Planejamento Estratégico da Defensoria Pública que viabilizam a otimização da utilização da mão de obra e eficiência da prestação do serviço público de assistência jurídica integral e gratuita à população hipossuficiente e vulnerável no Estado de Rondônia. Em debate, a Conselheira Dra. RITHYELLE MEDEIROS BISSI DO NASCIMENTO abriu divergência para propor aprovação da resolução com a substituição da nomenclatura “atividade especial” para “atividade excepcional”, descrita no art. 1º, e pela exclusão do art. 2º, para ampliar o marco temporal disciplinado na norma original. Em votação, o colegiado, à unanimidade, aprovou nova redação: “Art. 1º (...)§ 4º. Considera-se como exercício de atividade especial a atuação exercida nos termos desta resolução, aplicando-se o disposto no artigo 1º, parágrafo único, e art. 3º, II, ambos da Resolução nº 113/2023-CS/DPERO, de 21 de março de 2023, aos membros da Defensoria Pública do Estado de Rondônia.” No mais, à maioria, o Egrégio Conselho Superior aprovou a redação original do art. 2º, referente ao marco temporal, venciada a divergência sustentada pela Conselheira RITHYELLE MEDEIROS BISSI DE NASCIMENTO e Conselheiro LEANDRO DE ALMEIDA MAINARDES. Item 03: Processo nº 3001.109879.2023 – Classe: Lista de antiguidade – Assunto: Lista de antiguidade 2023 – Requerente: Defensoria Pública-Geral (Art. 8º, XXVIII, LC 117/94) – Relator(a): Leandro de Almeida Mainardes; O Conselheiro Relator, Dr. LEANDRO DE ALMEIDA MAINARDES, procedeu a leitura do seu voto escrito, anexado aos autos, destacando as normativas legais (art. 8º, XXVIII e art. 43, ambos da LC 117/94 e art. 4º, XVI do R.I do CS) que prescrevem ser atribuição do Conselho Superior da Defensoria Pública aprovar a lista de antiguidade no mês de janeiro de cada ano. Por não vislumbrar reparos na lista de antiguidade apresentada, encaminhou seu voto pela aprovação, oportunidade em que o colegiado anuiu à unanimidade. Por fim, O presidente do Conselho Superior, Dr. VICTOR HUGO DE SOUZA LIMA, relembrou a existência de controvérsia jurídica discutida no âmbito do Egrégio Tribunal de Justiça de Rondônia, bem